



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-000265/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Itanhaém.

Exercício: 2009.

Prefeito: João Carlos Forssell Neto.

Períodos: (01-01-09 a 29-04-09), (18-05-09 a 09-08-09), (25-08-09 a 14-10-09) e (14-11-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Ruy Manoel Alves dos Santos.

Períodos: (30-04-09 a 17-05-09), (10-08-09 a 24-08-09) e (15-10-09 a 13-11-09).

Advogadas: Camila Cristina Murta e Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese.

Acompanham: TC-000265/126/09 e
Expedientes: TC-045366/026/08, TC-
045367/026/08, TC-045368/026/08, TC-
004264/026/09, TC-004265/026/09, TC-
016934/026/09, TC-016935/026/09, TC-
016936/026/09, TC-023803/026/09, TC-
029481/026/09, TC-030711/026/09, TC-
035391/026/09, TC-035393/026/09, TC-
039431/026/09, TC-005320/026/10, TC-
017712/026/10, TC-019520/026/10 e TC-
014995/026/11.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Execução Orçamentária: déficit de 4,84% R\$ 7.816.064,08
Aplicação ensino: 25,18% **Magistério:** 60,01% **FUNDEB:** 97,86%
Despesas com pessoal: 43,33% **Aplicação na Saúde:** 27,17%
Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de outubro de 2011, pelo voto da Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determina a análise em autos apartados das seguintes matérias: (1) pagamento de indenização de transporte a servidores públicos (fls. 61/70, 153/155 e 237/241); (2) análise de repasses públicos ao 3º setor e à 28 Associações de Pais e Mestres (subitens 3.1 e 3.1.2 do relatório, fls. 88/92), devendo o TC-23803/026/09 acompanhar o processo a ser formado.

Por fim, determina a formação de processo de termos contratuais para análise da matéria relativa à pavimentação de ruas locais, cuja contratação foi precedida da Tomada de Preços nº 02/09 (fls. 94/95), devendo o TC-29481/026/09 acompanhar o processo a ser formado.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2011.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RELATORA